

CÂMARA DE VEREADORES

ACEGUÁ - RS

Nº 091/2025 PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
Em, 10 de janeiro de 2025.

Miriele Palmones
Protocolista

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER
BENS PÚBLICOS MEDIANTE CESSÃO DE USO.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Aceguá autorizado a fazer a cessão de uso à Associação de Produtores Raízes do Pampa - APRP, a título gratuito, dos bens de propriedade do Município, a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator Agrícola New Holland 4 x4 55 kw	001338951 - Gov-Est
Carreta Agrícola Marca Metal Freitas Modelo MFME5T ano 2023	001339699 – Gov. Est
Roçadeira Hidráulica Dupla Lavrale	5151
Grade Niveladora 32 Discos	8043
Aradora Kohler 16 discos	5145

Art. 2º Os bens cedidos tem por destinação o uso no desenvolvimento agrícola, pastoril e pecuário de associados à CESSÃO

Art. 3º A cessão será feita inicialmente até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada indefinidamente, desde que persista o interesse público, mediante celebração de instrumento aditivo, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

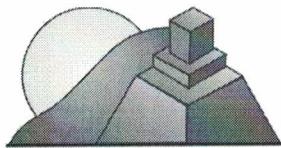
Art. 4º A manutenção e conservação dos equipamentos cedidos correrá por conta e responsabilidade do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Cessionária não tenha condições de fazer a manutenção, desde que comprovada documentalmente a insuficiência de recursos pela Cessionária, fica o cedente autorizado a realizar a somente a manutenção para aquisição de pneus e/ou peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A insuficiência de recursos poderá ser comprovada através de balanço patrimonial, extratos bancários e/ou comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico receber e analisar os documentos probatórios da insuficiência de recursos da





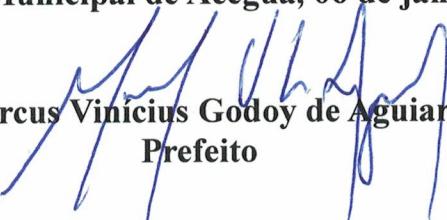
Cessionária e aprovar ou não a realização da manutenção.

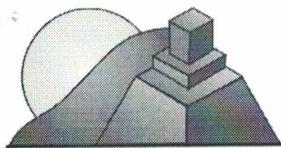
PARÁGRAFO QUARTO: Caso aprovada a aquisição de pneus ou peças para a manutenção dos equipamentos a Cessionária deverá apresentar Estudo Técnico Preliminar contendo, no mínimo três orçamentos, para que o processo de contratação seja realizado administrativamente no Setor de Compras e Licitações mediante processo licitatório obedecendo os ditames da Lei 14.133/2021.

Art. 5º O ajuste será celebrado com base na minuta anexa, que integra a presente lei, na qual constam as demais regras e obrigações das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 06 de janeiro de 2025.


Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito



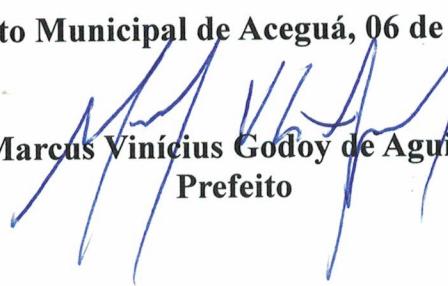
Justificativa:

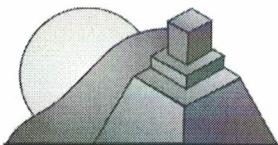
Venho através desde solicitar a elaboração da lei para o termo de cessão de uso de bens moveis municipais de Aceguá, que firmam o município de Aceguá com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RAIZES DO PAMPA - APRP, pessoa jurídica, CNPJ 55.854.751/0001-67 com endereço na Assentamento Santa Vitoria, interior do Município de Aceguá/RS, representado por Helio Oliveira Machado, CPF 457.142.480-72.

A Lei de termo de cessão de uso tem por objeto os bens moveis a seguir relacionados que cedidos para associação tem por objetivo atender as famílias rurais de agricultura familiar, médio e grande porte com foco na preparação e melhor desenvolvimento da produção rural. A economia do município é voltada a agricultura, o cultivo de hortas e a pecuária. A importância da atividade agropecuária relacionada à produção de leite e carne e seus impactos positivos em termos econômicos (geração de renda no campo e atividades relacionadas), sociais (fixação do homem no campo e redução de êxodo rural) e ambientais (manutenção de pastagens, áreas de mananciais e reservas legais) são inquestionáveis. Contudo podemos ressaltar que com o programa o município trará muitos benefícios para os agricultores que não tem condições de possuir maquinários para preparar suas terras.

DESCRÍÇÃO	Nº DE PATRIMÔNIO
Trator Agrícola New Holland 4x4 55kw	001338951- GOV.EST
Carreta Agricola Marca Metal Freitas Modelo MFME5T ano 2023	001339699 – GOV. EST
Roçadeira Dupla Lavrale	5151
Grade Niveladora 32 Discos	8043
Aradora Kohler 16 Discos	5145

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 06 de janeiro de 2025.


Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito



**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACEGUÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
RAIZES DO PAMPA - APRP**

O MUNICÍPIO DE ACEGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Internacional, nº 321, em Aceguá/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.217.437/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RAIZES DO PAMPA - APRP, com sede no Assentamento Santa da Vitória, s/nº, em Aceguá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.854.751/0001-67, neste ato representada por seu Presidente Sr. Helio Oliveira Machado, brasileiro, portador do CPF nº 457.142.480-72, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pactuam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

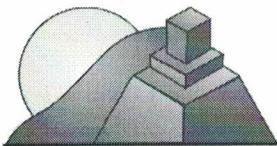
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo a cedência dos seguintes bens móveis de propriedade da CEDENTE para a CESSIONÁRIA:

Descrição	Nº Patrimônio
Trator Agrícola New Holland 4x4 55 kw	001338951 – GOV.EST
Carreta Agrícola Marca Metal Freitas Modelo MFME5T ano 2023	001339699 – GOV. EST
Roçadeira Dupla Lavrale	5151
Grade Niveladora 32 Discos	8043
Aradora Kohler 16 discos	5145

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA





O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá vigência a partir de sua assinatura por um período de um (01) ano, prorrogável conforme Lei Municipal nº XXX, caso não haja manifestação contrária e por escrito das partes envolvidas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

Utilizar os bens exclusivamente para a finalidade a que se propõem, durante a vigência da Cessão de Uso;

Administrar, usar e fruir os bens ora transferidos, como se seus fossem, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, arcando com todas as despesas necessárias para mantê-los em perfeito estado e nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver os bens recebidos, ao final da Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, ou caso de força maior;

Os bens cedidos deverão permanecer em uso no território do município CEDENTE e em uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RAIZES DO PAMPA;

A CESSIONÁRIA não poderá alterar as características dos bens;

II - São obrigações da CEDENTE:

Entregar os bens móveis descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo;

Inspecionar os bens, sempre que achar necessário;

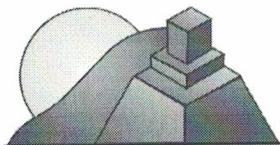
Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência da presente Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, os bens em poder da CESSIONÁRIA.

Receber os bens após a rescisão, cancelamento ou término da Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME





O presente termo será regido pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores modificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

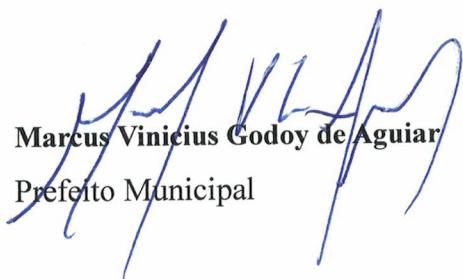
O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagé/RS, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem desta Cessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Aceguá/RS, 06 de janeiro de 2025.



Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito Municipal

Helio Machado Oliveira
Presidente da APRP

Testemunhas:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG: